



O Reino Unido é livre de revogar unilateralmente a notificação da sua intenção de se retirar da União Europeia

Essa revogação, decidida no respeito das suas próprias normas constitucionais, teria por efeito que o Reino Unido permaneceria na União em termos inalterados quanto ao seu estatuto de Estado-Membro

No referendo de 23 de junho de 2016 no Reino Unido, uma maioria pronunciou-se a favor da saída desse Estado-Membro da União Europeia. Em 29 de março de 2017, o Primeiro-Ministro britânico notificou ao Conselho Europeu a intenção do Reino Unido de se retirar da União em aplicação do artigo 50.º TUE. Esse artigo dispõe que, depois de ter efetuado essa notificação, o Estado-Membro em causa negocia e celebra com a União um acordo de saída. Os Tratados deixam então de ser aplicáveis ao Estado em causa a partir da data de entrada em vigor do acordo de saída ou, na falta deste, dois anos após a notificação da intenção de retirada, prazo eventualmente prorrogado.

Em 19 de dezembro de 2017, foi interposto um recurso de fiscalização jurisdicional na Court of Session (Tribunal Superior de Justiça da Escócia, Reino Unido) por membros do Parlamento do Reino Unido, do Parlamento escocês e do Parlamento Europeu, a fim de saber se a notificação prevista no artigo 50.º TUE pode ser revogada unilateralmente antes de expirar o período de dois anos, com o efeito de, em caso de revogação, o Reino Unido permanecer na União. Em 3 de outubro de 2018, a Court of Session colocou uma questão prejudicial nesse sentido ao Tribunal de Justiça, precisando que essa resposta permitirá aos membros da Câmara dos Comuns saber, quando tiverem de se pronunciar sobre um acordo de saída, se não existem duas mas sim três opções, a saber, a retirada da União sem acordo, a retirada da União com acordo ou a revogação da notificação da intenção de retirada e a manutenção do Reino Unido na União.

Dado o caráter urgente do seu pedido, nomeadamente tendo em conta o facto de o acordo de saída só poder ser ratificado se esse acordo e o quadro aplicável às relações futuras do Reino Unido com a União tiverem obtido a aprovação do Parlamento do Reino Unido, a Court of Session pediu a aplicação da tramitação acelerada, pedido aceite pelo Presidente do Tribunal de Justiça¹. A tramitação acelerada permite conhecer rapidamente dos processos que apresentem urgência excepcional, reduzindo os prazos processuais e dando prioridade absoluta a esses processos.

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça, em formação de Tribunal Pleno, considera que, quando um Estado-Membro tenha notificado ao Conselho Europeu a sua intenção de se retirar da União Europeia, como fez o Reino Unido, tem a liberdade de revogar unilateralmente essa notificação.

Essa possibilidade existe enquanto não tiver entrado em vigor um acordo de saída celebrado entre a União e esse Estado-Membro ou, na falta de tal acordo, enquanto não tiver expirado o prazo de dois anos a contar da notificação da intenção de se retirar da União Europeia, eventualmente prorrogado.

¹ Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 19 de outubro de 2018, *Wightman e o.* ([C-621/18](#)).

A revogação deve ser decidida no termo de um processo democrático, no respeito das normas constitucionais nacionais. Essa decisão, unívoca e incondicional, deve ser comunicada por escrito ao Conselho Europeu.

Tal revogação confirma a pertença do Estado-Membro em causa à União Europeia em termos inalterados quanto ao seu estatuto de Estado-Membro e põe fim ao processo de retirada.

Nos fundamentos do seu acórdão, o Tribunal de Justiça começa por observar que, segundo a Court of Session, o processo principal suscita uma questão controversa, na base de um litígio que lhe cabe decidir e que a decisão da Court of Session permitirá clarificar as opções ao dispor dos deputados do Parlamento do Reino Unido que terão de se pronunciar sobre a ratificação do acordo negociado entre o Reino Unido e a União Europeia. Respondendo aos argumentos de inadmissibilidade do Governo do Reino Unido e da Comissão, o Tribunal de Justiça salienta que a questão de interpretação do artigo 50.º TUE que lhe é colocada pela Court of Session é pertinente e não hipotética, uma vez que é precisamente o objeto do litígio pendente na Court of Session.

Quanto ao mérito, o Tribunal de Justiça considera que o artigo 50.º TUE não aborda de forma explícita a questão da revogação da intenção de retirada. Com efeito, não a proíbe nem autoriza expressamente.

Não obstante, o Tribunal de Justiça salienta que o artigo 50.º TUE prossegue um duplo objetivo, a saber, por um lado, consagrar o direito soberano de um Estado-Membro de se retirar da União e, por outro, instituir um processo destinado a permitir que essa retirada é feita de forma ordenada. Segundo o Tribunal de Justiça, o caráter soberano do direito de retirada milita a favor da existência de um direito de, enquanto não tiver entrado em vigor um acordo de saída ou, na falta dele, enquanto não tiver expirado o prazo de dois anos, eventualmente prorrogado, o Estado-Membro em causa revogar a notificação da sua intenção de se retirar da União.

Na falta de uma disposição expressa que regule a revogação da notificação da intenção de retirada da União, essa revogação está sujeita às regras previstas no artigo 50.º, n.º 1, TUE, pelo que pode ser decidida unilateralmente, em conformidade com as normas constitucionais do Estado-Membro em causa.

A revogação por um Estado-Membro da notificação da sua intenção de retirada reflete uma decisão soberana de conservar o estatuto de Estado-Membro da União Europeia, estatuto que essa notificação não teve por consequência interromper ou alterar.

Segundo o Tribunal de Justiça, seria contrário ao objetivo dos Tratados de criar uma União cada vez mais estreita entre os povos da Europa forçar a retirada de um Estado-Membro que, tendo notificado a sua intenção de se retirar da União em conformidade com as suas normas constitucionais e no termo de um processo democrático, decide revogar a notificação dessa intenção no âmbito de um tal processo.

Sujeitar, como propõem o Conselho e a Comissão, o direito de revogação a uma aprovação pelo Conselho Europeu, por unanimidade, transformaria um direito unilateral soberano num direito condicional e seria incompatível com o princípio de que um Estado-Membro não pode ser obrigado a retirar-se da União contra a sua vontade.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106